Lei nº 54, de 02 de setembro de 1998.

Altera a Planta Genérica de Valores para efeito de cobrança do ITBI - Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica substituída a Planta Genérica de Valores, a que se refere a Lei nº 39, de 03 de novembro de 1993, pela nova Planta elaborada em data de 02 de julho de 1998, pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 40/97, e a Secretaria Municipal da Fazenda, que passa a fazer parte integrante desta Lei e, que servirá somente para base de cálculos para efeito de cobrança do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveus de Bens Imóveis - ITBI.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 39/93, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 02 de setembro de 1998.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-cam